



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei Complementar que dispõem sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí - ES POLISAN/GUAÇUÍ e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo - SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar ora proposto, visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

A criação da POLISAN/GUAÇUÍ, é de extrema importância para o nosso Município, pois nela é que será definido uma carta de princípios, diretrizes e regras do SISAN, com o objetivo de assegurar o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), e promover a segurança alimentar e nutricional do âmbito municipal.

De se mencionar ainda, que a partir da POLISAN/GUAÇUÍ, é que se criam e se estabelecem as competências dos componentes do SISAN no município, sendo esse um dos pré-requisitos para a implantação/adesão ao SISAN, tendo por base as diretrizes das LOSANs Nacional e Estadual.

Pelo exposto, é que conto mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí - ES POLISAN/GUAÇUÍ e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo - SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a definição e os princípios da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - POLISAN/GUAÇUÍ e as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-GUAÇUÍ por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada - DHAA.

§ 1º O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

§ 3º A regulamentação desta Lei Complementar deverá estabelecer os critérios e mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO - POLISAN/GUAÇUÍ

Art. 3º A POLISAN/ES componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município de Guaçuí, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º A POLISAN/GUAÇUÍ rege-se pelos seguintes princípios:

- I– universalidade e equidade no acesso a água e a alimentação adequada e saudável;
- II– exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- III– descentralização, regionalização e gestão participativa;
- IV– conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 5º O financiamento da POLISAN/GUAÇUÍ será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O planejamento das ações da POLISAN/GUAÇUÍ será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 11 A garantia do direito humano à alimentação adequada à população do município de Guaçuí será feita por meio de articulação com o SISAN Estadual e Nacional.

§ 1º O SISAN no âmbito do município de Guaçuí é integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12 O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II- preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;
- III- participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de SAN no município;
- IV- transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13 O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

- I - promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações;
- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e dessas com a sociedade civil;
- III- monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV- conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V- articulação entre planejamento, orçamento e gestão;

VI- garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização;

VII- estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 14 O SISAN tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de SAN;

II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

Art. 15 Integram o SISAN no âmbito do município de Guaçuí:

I- Conferência Municipal e/ou Regional de SAN;

II- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí – CONSEA-GUAÇUÍ;

III- Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-GUAÇUÍ;

IV- Órgãos e entidades de âmbito municipal e regional referentes à SAN;

V - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/GUAÇUÍ

Art. 16 O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - SMASDHTR, ~~de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem~~

competências e atribuições:



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320034003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR, a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio. sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das Conferências Municipais com as principais diretrizes e prioridades da Política Municipal de SAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do Executivo Municipal;
- II- propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;
- III- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;
- IV- monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do município;
- V - estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;
- VI - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;
- VII – assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;
- VIII promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito do município;
- IX- mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN.
- X- propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI- realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XII- Elaborar seu regimento interno.

Art. 17 O CONSEA-GUAÇUÍ será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º Poderão participar das atividades do CONSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 19 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de no máximo quatro anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Art. 20 A Câmara Intersecretarial de SAN, integrada por Secretarias de Municipais, responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

I- elaborar a Política e o Plano Municipal de SAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação dos mesmos, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e proposições do CONSEA;

II- coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN;

III- Articular as políticas e o Plano Municipal de SAN com seus congêneres;

IV- apresentar relatórios periódicos ao CONSEA;

V - estabelecer comunicação permanente com o CONSEA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Guaçuí – ES, em 02 de AGOSTO de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

